

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998

(alterada pelas Resoluções CSMPF nº 42, de 24/4/1998 e nº 141, de 30/4/2013).

Estabelece critérios para a designação de Subprocuradores-Gerais da República para representarem o Ministério Público Federal nas sessões dos diversos órgãos jurisdicionais do Superior Tribunal de Justiça.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 57, inciso I, c, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve fixar os critérios para a designação de Subprocuradores-Gerais da República para representarem o Ministério Público Federal nas sessões dos diversos órgãos jurisdicionais do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 1º - Os Subprocuradores-Gerais da República com atuação perante o Superior Tribunal de Justiça serão designados para comparecer às sessões da Corte Especial, das Seções e das Turmas representando o Ministério Público Federal.

Art. 2º - As designações, observado o critério da antigüidade, deverão ser efetivadas para vigorar pelo prazo de 2 (dois) anos, atendida a seguinte ordem: a) em primeiro, lugar para a Corte Especial; b) em segundo lugar, para as três Seções; e c) finalmente, para as diversas Turmas.

§ 1º - Na designação para a Corte Especial serão considerados todos os Subprocuradores-Gerais da República lotados em ofícios com atuação perante o Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º - Nas designações para as Seções e as Turmas respectivas serão considerados apenas os Subprocuradores-Gerais da República que exercem seus ofícios nas áreas respectivas.

§ 3º - No julgamento de feito da competência privativa do Procurador-Geral da República comparecerá à sessão da Corte Especial o Subprocurador-Geral da República que for por ele especialmente designado.

Art. 3º - Para os assentos na Corte Especial e em cada uma das Seções serão designados, em conjunto, 2 (dois) Subprocuradores-Gerais da República. Para os assentos nas Turmas serão designados, em conjunto, os Subprocuradores-Gerais da República remanescentes que exercem os seus ofícios nas respectivas áreas. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 42, de 24/04/1998)

§ 1º - Os designados comparecerão em número igual de sessões em sistema de rodízio mensal, ou de grupo de sessões ou de sessão, e se substituirão reciprocamente, iniciando-se com a participação do mais antigo. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 141, de 30/4/2013)

§ 2º - O calendário de sessões será definido com a adoção de um dos critérios do § 1º antes do início de cada semestre, em reunião, ainda que virtual, convocada pelo mais antigo, antes do início do semestre e será por este comunicado ao gabinete do Procurador-Geral da República, para remessa ao Coordenador da Distribuição. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 141, de 30/4/2013)

§ 3º – O designado que não puder comparecer à sessão: (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 141, de 30/4/2013)

a) será substituído pelo imediatamente subsequente na antiguidade, dentre aqueles com assento na mesma Turma, Seção ou Corte Especial, até retornar ao mais antigo, e assim sucessivamente, se for o caso. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 141, de 30/4/2013)

b) deverá comunicar com antecedência mínima de quarenta e oito horas ao Coordenador da Distribuição, que providenciará a convocação do substituto. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 141, de 30/4/2013)

§ 4º - A compensação por substituição do designado deverá ser feita ao longo do semestre ou no subsequente. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 141, de 30/4/2013)

Art. 4º - Vencido o prazo das primeiras designações, outras deverão ser realizadas, observando-se os mesmos critérios estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 5º - As designações previstas nesta Resolução não impedem que os Subprocuradores-Gerais da República designados para os Núcleos de Acompanhamento estabelecidos na Resolução CSMPF nº 33/97 apresentem sustentação oral, em qualquer dos órgãos judiciários do Superior Tribunal de Justiça, nos processos em que oficiam.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor no próximo dia 30 de março, ficando revogadas as disposições em contrário.

GERALDO BRINDEIRO, Presidente

CLÁUDIO FONTELES

ANTONIO FERNANDO

PAULO DE TARSO

ROBERTO GURGEL

WAGNER MATHIAS

WAGNER GONÇALVES

HELENITA ACIOLI